

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2004 – Complementar

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *d*:

Art. 1º São inelegíveis:

.....

IV – Para Prefeito e Vice-Prefeito:

.....

d) em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, para os quais tenham transferido os respectivos títulos eleitorais, os que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior, ainda que renunciem aos correspondentes mandatos até seis meses antes do pleito (art. 14, § 6º, da CF).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência (art. 16 da Constituição Federal).

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa se assenta no art. 14, § 9º, da Constituição Federal que faculta à lei complementar estabelecer outros casos de inelegibilidade que não os expressamente previstos na Constituição, e tem por objetivo tornar inelegível para um terceiro mandato consecutivo, ainda que em outro Município, quem tenha sido reeleito Prefeito na eleição imediatamente anterior.

Ocorre que se tem tornado comum a prática de prefeitos reeleitos renunciarem aos respectivos mandatos até seis meses antes das eleições, para concorrerem a um terceiro mandato consecutivo em municípios circunvizinhos, para os quais transferem os seus títulos de eleitor e onde, por diversas razões, inclusive oligárquicas, têm influência política.

Portanto, na prática, o que acontece é a burla do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que permite apenas uma única reeleição dos chefes do Poder Executivo para o período subsequente e bem sabemos que o objetivo dessa proibição é impedir a oligarquização do poder político.

Desse modo, estamos propondo acrescentar uma alínea *d* ao inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para estabelecer que são inelegíveis Prefeito ou Vice-Prefeito, *em quaisquer outros Municípios para os quais tenham transferido os respectivos títulos eleitorais, os que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior, ainda que renunciem aos correspondentes mandatos até seis meses antes do pleito.*

A ressalva ao fim do texto se impõe em razão do disposto no art. 14, § 6º, da Constituição, que permite aos Chefes do Poder Executivo concorrerem a outros cargos, desde que renunciem ao mandato até seis meses antes das eleições.

Por fim, como a proposição se relaciona com o desenrolar do processo eleitoral, estamos propondo que a sua aplicação se dê nos termos do disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Ante o exposto, especialmente em face do seu intuito moralizador, conforme previsto no art. 14, § 9º, da Lei Maior, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO